



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº 100/2021

DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DAS MEDIDAS DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID - 19, COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº. 7020, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

CONSIDERANDO, o teor do Decreto Estadual nº. 7020, de 05 de março de 2021;

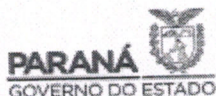
CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas restritivas para o enfrentamento da expansão dos índices de contaminação pela COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Que o Município de Barracão/PR, adota e acolhe na íntegra o Decreto do Estado do Paraná de nº. 7020, publicado no Diário Oficial sob o nº 10.887 de 05/03/2021, desde o momento em que entrar em vigor, em toda extensão territorial do município, o qual se colaciona a seguir:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 7020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Prorroga até as 5 horas do dia 10 de março de 2021 a vigência do Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 17 de março de 2021.

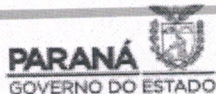
§2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto nº 6.983, de 2021.

Publicado no Diário Oficial
Nº 10887 de 05/03/2021
Republicado no Diário Oficial
Nº _____ de _____/20__

Inserido ao Documento 136849 por Marcos Rodrigues dos Santos Cavalcante em: 05/03/2021 16:58. Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em: 05/03/2021 17:09. Para mais informações acesse: <https://www.sprotocolo.pr.gov.br/sigweb/validarAssinatura> e informe o código: 1c25a2bc6e476811004f30eb013afe8



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 7020

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 17 de março de 2021.

Art. 4º Prorroga até as 5 horas do dia 17 de março de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.983, de 2021.

Art. 5º Determina, durante o final de semana compreendido pelos dias 13 a 14 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 6º Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 17 de março de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I – estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

II – estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III – estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

IV – casas noturnas e atividades correlatas;

Inserido ao Documento 139849 por Marcos Rodrigues dos Santos Cavalcante em: 05/03/2021 16:58. Assinado digitalmente por: Carlos Masao Ruzinho Junior em: 05/03/2021 17:09. Para mais informações acesse: <https://www.sptweb/validarAssinatura> e informe o código: 1c25a2bcbe6476811d04f3deb313afe6



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 7020

Art. 8º Altera o caput do art. 8º, do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Fica autorizada, a partir do dia 10 de março de 2021, a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em Universidades públicas, mediante o cumprimento do contido na Resolução nº 98/2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Art. 9º Altera a alínea "a", do inciso V, do art. 5º, do Decreto nº 6.983, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação, a partir do dia 10 de março de 2021:

a) durante os finais de semana fica vedado o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, permitindo-se o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega.

Art. 10. Acresce o parágrafo único ao art. 7º do Decreto nº 6.983, de 2021, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Excepcionaliza-se a adequação do expediente aos horários de restrição provisória de que trata este Decreto aos servidores vinculados à Secretaria de Estado da Saúde – SESA, à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, à Casa Militar da Governadoria, às Unidades socioeducativas da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, à Receita Estadual, à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e vinculadas, à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, e os servidores exercendo suas funções por meio de teletrabalho.

Documento 136849 por Marcos Rodrigues dos Santos Cavalcante em: 05/03/2021 16:58. Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em: 05/03/2021 17:09. Para mais acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> e informe o código: 1c25a2bcbe8476811d04f3deb313afe8



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 7020

V – reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 7º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 17 de março de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I – atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: nos municípios com mais de 50 (cinquenta) mil habitantes, das 10 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;

II – academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% de ocupação;

III – shopping centers: das 11 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;

IV – restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

a) durante os finais de semana fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega.

V – demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

Documento 136849 por Marcos Rodrigues dos Santos Cavalcante em: 05/03/2021 16:58. Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em: 05/03/2021 17:09. Para mais acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spi/web/validarAssinatura> e informe o código: 1c25a2bcb8476811d043deb313afe8



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 7020

Art. 11. Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná, em cooperação com as guardas municipais, quando possível, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor no dia 8 de março de 2021.

Curitiba, em 05 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

documento 136849 por Marcos Rodrigues dos Santos Cavalcante em: 05/03/2021 16:58. Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em: 05/03/2021 17:09. Para mais acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> e informe o código: 1c25a2bcbe8476811d04f3deb313afe8

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as determinações anteriores, expedidas em atos próprios e ainda não objeto de alteração ou revogação ou que não contrariem as medidas restritivas constantes no Decreto Estadual e Resoluções SESA.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

§ 1º. Os serviços prestados pela Administração Pública através da Secretaria da Família Desenvolvimento Social e Habitação, Departamento de Administração Indústria Comércio e Turismo, Departamento de Educação e Cultura, Departamento de Material e Patrimônio, Departamento de finanças e Departamento de Juventude Esporte e Lazer, permanecerão em atividade interna, sendo que o atendimento presencial somente ocorrerá nos casos estritamente necessários, ficando disponível o telefone: **(49) 3644 1215** e o correio eletrônico: **prefeito@barracao.pr.gov.br**, para que haja a continuidade dos serviços públicos solicitados.

§ 2º. O Departamento de Saúde e Saneamento deverá organizar suas atividades dando prioridade para o atendimento dos casos da COVID-19, os casos de atendimento de urgência e emergência e as medidas de acompanhamento da evolução dos casos de contaminação, podendo deslocar pessoal quando se mostrar necessário e urgente, inclusive com requisição de servidores de outras secretarias, de forma justificada.

§ 3º. Os Departamentos de Obras Viação e Urbanismo e de Agricultura, manterão suas atividades normais, adotando medidas de restrição de circulação de pessoas estranhas ao quadro de servidores, priorizando o atendimento virtual das demandas.

Art. 3º. O presente decreto entrará em vigor a partir do dia **08 de março de 2021.**

Barracão/PR, 08 de março de 2021.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

DECRETO Nº 100/2021

DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DAS MEDIDAS DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID - 19, COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº. 7020, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

CONSIDERANDO, o teor do Decreto Estadual nº. 7020, de 05 de março de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas restritivas para o enfrentamento da expansão dos índices de contaminação pela COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Que o Município de Barracão/PR, adota e acolhe na íntegra o Decreto do Estado do Paraná de nº. 7020, publicado no Diário Oficial sob o nº. 10.887 de 05/03/2021, desde o momento em que entrar em vigor, em toda extensão territorial do município, o qual se coloca a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 7020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Prorroga até as 5 horas do dia 10 de março de 2021 a vigência do Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 17 de março de 2021.

§2º Excute-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto nº 6.983, de 2021.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 17 de março de 2021.

Art. 4º Prorroga até as 5 horas do dia 17 de março de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.983, de 2021.

Art. 5º Determina, durante o final de semana compreendido pelos dias 13 a 14 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública

decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 6º Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 17 de março de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I – estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

II – estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III – estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

IV – casas noturnas e atividades correlatas;

Art. 8º Altera o caput do art. 8º, do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Fica autorizada, a partir do dia 10 de março de 2021, a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em Universidades públicas, mediante o cumprimento do contido na Resolução nº 98/2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Art. 9º Altera a alínea "a", do inciso V, do art. 5º, do Decreto nº 6.983, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação, a partir do dia 10 de março de 2021:

a) durante os finais de semana fica vedado o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, permitindo-se o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega.

Art. 10. Acresce o parágrafo único ao art. 7º do Decreto nº 6.983, de 2021, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Excepcionaliza-se a adequação do expediente aos horários de restrição provisória de que trata este Decreto aos servidores vinculados à Secretaria de Estado da Saúde – SESA, à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, à Casa Militar da Governadoria, às Unidades socioeducativas da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, à Receita Estadual, à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e vinculadas, à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, e os servidores exercendo suas funções por meio de teletrabalho.

V – reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 7º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 17 de março de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I – atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: nos municípios com mais de 50 (cinquenta) mil habitantes, das 10 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;

II – academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% de ocupação;

III – shopping centers: das 11 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;

IV – restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

a) durante os finais de semana fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega.

V – demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

Art. 11. Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná, em cooperação com as quartas municipais, quando possível, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares da fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor no dia 8 de março de 2021.

Curitiba, em 05 de março de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa civil

CARLOS ALBERTO GERIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

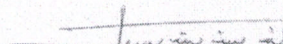
§ 1º. Os serviços prestados pela Administração Pública através da Secretaria da Família Desenvolvimento Social e Habitação, Departamento de Administração Indústria Comércio e Turismo, Departamento de Educação e Cultura, Departamento de Material e Patrimônio, Departamento de finanças e Departamento de Juventude Esporte e Lazer, permanecerão em atividade interna, sendo que o atendimento presencial somente ocorrerá nos casos estritamente necessários, ficando disponível o telefone: (49) 3644 1215 e o correio eletrônico: prefeito@barracao.pr.gov.br, para que haja a continuidade dos serviços públicos solicitados.

§ 2º. O Departamento de Saúde e Saneamento deverá organizar suas atividades dando prioridade para o atendimento dos casos da COVID-19, os casos de atendimento de urgência e emergência e as medidas de acompanhamento da evolução dos casos de contaminação, podendo deslocar pessoal quando se mostrar necessário e urgente, inclusive com requisição de servidores de outras secretarias, de forma justificada.

§ 3º. Os Departamentos de Obras Viação e Urbanismo e de Agricultura, manterão suas atividades normais, adotando medidas de restrição de circulação de pessoas estranhas ao quadro de servidores, priorizando o atendimento virtual das demandas.

Art. 3º. O presente decreto entrará em vigor a partir do dia 08 de março de 2021.

Barracão/PR, 08 de março de 2021.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 099/2021

NOMEIA ASSESSOR TÉCNICO III

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado VITOR GABRIEL MISSIO, para ocupar o cargo de ASSESSOR TÉCNICO III, cargo de provimento em comissão.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 04 de março de 2021.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 000101/21 de 8 de Março de 2021

Abre crédito adicional - especial - reabertos suplementação no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BARRACÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 002286/21 de 2 de Março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 918.944,49 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE OBRAS
04.02 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS 918.944,49
04.02.15.452.0010.1.003-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 918.944,49
Operações de crédito

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 de Março de 2021

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017.

CONTRATO: Nº 013/2017.

CONTRATANTE: Município de Barracão/PR.

CONTRATADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

OBJETO: Fica acrescido do valor do contrato originário em R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, vigorando até 20 de fevereiro de 2022.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.

CONTRATO: Nº 004/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.

CONTRATADA: J. D. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

OBJETO: Fica reajustado, nos termos previstos na cláusula quinta do contrato originário, o preço unitário:

Item 01 - ÓLEO DIESEL COMUM S-500, que passa a ser de R\$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos) por litro.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020.

CONTRATO: Nº 143/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.

CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA.

OBJETO: Fica reajustado, nos termos previstos na cláusula quinta do contrato originário, o preço unitário:

Item 01 - GASOLINA COMUM, que passa a ser de R\$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos) por litro.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.

OBJETO: Aquisição de medicamentos dispensados aos pacientes, através da UBS Centro/NIS IFarmácia do Município de Barracão/PR.

VIGÊNCIA: Seis meses.

CONTRATO: Nº 012/2021.

CONTRATADA: A. G. KIENEN & CIA LTDA.

VALOR: R\$ 25.905,00 (vinte e cinco mil e novecentos e cinco reais).

CONTRATO: Nº 013/2021.

CONTRATADA: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

VALOR: R\$ 24.056,40 (vinte e quatro mil e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

CONTRATO: Nº 014/2021.

CONTRATADA: CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI - EPP.

VALOR: R\$ 13.839,72 (treze mil e oitocentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).

CONTRATO: Nº 015/2021.

CONTRATADA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA.

VALOR: R\$ 28.749,60 (vinte e oito mil e setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

CONTRATO: Nº 016/2021.

CONTRATADA: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.

VALOR: R\$ 24.430,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e trinta reais).

CONTRATO: Nº 017/2021.

CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

VALOR: R\$ 25.601,01 (vinte e cinco mil e seiscentos e um reais e um centavo).

CONTRATO: Nº 018/2021.

CONTRATADA: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.

VALOR: R\$ 9.881,19 (nove mil e oitocentos e oitenta e um reais e dezenove centavos).

CONTRATO: Nº 019/2021.

CONTRATADA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

VALOR: R\$ 12.139,40 (doze mil e cento e trinta e nove reais e quarenta centavos).

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 - PROCESSO Nº 010/2021 HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021, de 12 de fevereiro de 2021, do tipo Menor Preço, as empresas: AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - EPP, vencedora dos itens nº 01, 09, 100, 110 e 136; CICAVAL - CIRURGICA CASCAVEL EIRELI - EPP, vencedora dos itens nº 101, 102, 109 e 144; DENTAL PRIME PRODUTOS - ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, vencedora dos itens nº 02, 05, 06, 10, 11, 12, 15, 16, 18, 44, 45, 46, 59, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 85, 91, 92, 98, 112, 113, 114, 117, 118, 119, 120, 122, 126, 131, 132, 140, 141, 142, 143 e 148; DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP, vencedora dos itens nº 13, 14, 17, 20, 70, 71, 82, 87, 90, 93, 99, 103, 104, 107, 108, 111, 115, 123, 128, 134, 135, 137, 147 e 149; ODONTOSUL LTDA - EPP, vencedora dos itens nº 03, 04, 07, 08, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 74, 83, 84, 86, 88, 89, 94, 95, 96, 97, 105, 106, 116, 121, 124, 125, 127, 129, 130, 133, 138, 139, 145 e 146. Barracão/PR, 03 de Março de 2021.

JORGE LUIZ SANTIN - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 - PROCESSO Nº 012/2021 HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021, de 19 de fevereiro de 2021, do tipo Menor Preço, a empresa: TRANSPORTE RESTAURANTE ATLANTA EIRELI - ME, vencedora dos itens nº 01, 02, 03 e 04. Barracão/PR, 08 de Março de 2021.

JORGE LUIZ SANTIN - PREFEITO MUNICIPAL